

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA 04-0007/2003 do Vereador Ricardo Montoro (PSDB)
"Altera a redação do parágrafo 2º do artigo 38 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.
A Câmara Municipal de São Paulo decreta:
Art. 1º O Parágrafo 2º do artigo 38 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, de 4 de abril de 1990, passa a ter a seguinte redação:
"§2º Os prazos do parágrafo anterior não correm nos períodos de recesso, nem se aplicam aos projetos de código, de legislação referente ao Plano Diretor, a zoneamento urbano, geo-ambiental e de parcelamento, uso e ocupação do solo."
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sala das Sessões, em Às Comissões competentes."